



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
B. Alto da Glória - Curitiba - PR
CEP - 80.030-000
Tel. (41) 3350-8412 / 3350-8642
Pgff1@curitiba.pr.gov.br

Ofício Nº: 344-2026

Curitiba, 12 de agosto de 2026.

AUTOS 0029976-72.2016.8.16.0001.

Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito,

Em cumprimento à solicitação feita por V. Ex.^a, referente à decisão nos Autos nº 0029976-72.2016.8.16.0001, informamos que para o imóvel objeto do leilão, inscrito sob matrícula n. 143.229 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR e Indicação Fiscal 89.041.041.167-4, constam débitos de IPTU e de Taxa de Coleta de Lixo na Origem e em Dívida Ativa. Seguem as tabelas de débitos com a devida indicação fiscal.

Informamos que nenhum dos débitos inscritos em Dívida Ativa se encontra executado.

Outrossim, requer-se a habilitação do Procurador do Município de Curitiba Marcos Vinícius Cavalcante de Lima, inscrito na OAB/PR n. 120.886, exclusivamente para a atuação na esfera cível, nos presentes autos.

A) Débitos em Dívida Ativa na Indicação Fiscal 89.041.041.167-4:

CONTRIBUINTE : HELLYTON INACIO MUSHASHE

ENDEREÇO : R. SYNVAL STOCCHERO

NÚMERO : 000074 COMPLEMENTO: AP 08 - ILHA DO MEL RES BL 06

BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL

CIDADE : Curitiba

UF: PR

CEP : 81265364

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 68.1.0023.0190.00-3

SUBLOTE: 0167

INDICAÇÃO FISCAL: 89.041.041.167-4

Ano	Trib.	Déb. Nº Inscr	Valor/Saldo	Acumulado	Vara Processo / Título	Situação Débito	Acordo	Ult. Paga
2018	TCL	00 254391	R\$ 459,88	R\$ 459,88		Débito em aberto		
2019	TCL	00 256918	R\$ 414,73	R\$ 874,61		Débito em aberto		
2020	TCL	00 269337	R\$ 352,08	R\$ 1.226,69		Débito em aberto		
2021	TCL	00 262160	R\$ 330,84	R\$ 1.557,53		Débito em aberto		
2022	TCL	00 269610	R\$ 286,14	R\$ 1.843,67		Débito em aberto		
2023	IFT	00 110234	R\$ 331,79	R\$ 2.175,40		Débito em aberto		
2023	TCL	00 258282	R\$ 321,93	R\$ 2.497,39		Débito em aberto		
2024	IFT	00 107195	R\$ 307,77	R\$ 2.805,16		Débito em aberto		
2024	TCL	00 247204	R\$ 299,91	R\$ 3.105,07		Débito em aberto		
2025	IFT	00 116080	R\$ 278,45	R\$ 3.383,52		Débito em aberto		
2025	TCL	00 241926	R\$ 272,46	R\$ 3.655,98		Débito em aberto		

Total devido: R\$ 3.655,98

Meritíssimo Sr. Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1142 - Curitiba/PR - CEP 80530-010
Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br
Protocolo: 01-207620/2026



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
B. Alto da Glória - Curitiba - PR
CEP - 80.030-000
Tel. (41) 3350-8412 / 3350-8642
Pg1@curitiba.pr.gov.br

B) Débitos na Origem da Indicação Fiscal 89.041.041.167-4:

Relação de Débitos Grupo 1 (Imóveis, IPTU...)											
Inscrição Imobiliária: 68.1.0023.0190.00-3 Sublote: 0167 Indicação Fiscal: 89.041.041.167-4 Sujeito Passivo: HELLYTON INACIO MUSHASHE											
Logradouro: W.778.B R. SYNVAL STOCCHERO Número: 000074 Bairro: CIDADE INDUSTRIAL											
Unidade: 06 Andar: TR Complemento: ILHA DO MEL RES BL 06 C.E.P.: 81265364 Cidade: Curitiba UF: PR País: Brasil											
Tipo: Origem Valor Original: R\$ 223,08 Valor Pago: Tributo: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO											
Exercício: 2026 Débito: 00 Valor Corrigido: R\$ 240,04 Valor Duplicidade: Auto de Infração Nº Acordo Par:											
Mês referência: Data Situação: 01/02/2026 Situação: Parcelado-Normal											
Anotação em diário de Arrecadação:											
Parcela	Data Vencimento	Valor Original	Multa	Juros Corr.	Monet.	Honorários	Valor Corrigido	Valor Pago	Banco Agência	O.C.	Cod. Proc.
0	20/02/2026	R\$ 223,08	2,23	1,37	0,00	0,00	R\$ 226,68	R\$ 226,68			
1	20/02/2026	R\$ 22,30	2,23	1,14	0,51	0,00	R\$ 26,23	R\$ 26,23			
2	20/02/2026	R\$ 22,30	2,23	0,99	0,31	0,00	R\$ 25,83	R\$ 25,83			
3	20/02/2026	R\$ 22,30	2,23	0,87	0,16	0,00	R\$ 25,57	R\$ 25,57			
4	20/02/2026	R\$ 22,30	2,23	0,77	0,09	0,00	R\$ 24,46	R\$ 24,46			
5	20/02/2026	R\$ 22,30	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 22,30	R\$ 22,30			
6	20/02/2026	R\$ 22,30	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 22,30	R\$ 22,30			
7	20/02/2026	R\$ 22,30	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 22,30	R\$ 22,30			
8	20/02/2026	R\$ 22,30	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 22,30	R\$ 22,30			
9	20/02/2026	R\$ 22,30	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 22,30	R\$ 22,30			
10	20/02/2026	R\$ 22,30	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 22,30	R\$ 22,30			
Tributo: TAXA DE COLETA DE LIXO											
Tipo: Origem Valor Original: R\$ 256,95 Valor Pago: Tributo: TAXA DE COLETA DE LIXO											
Exercício: 2026 Débito: 00 Valor Corrigido: R\$ 276,50 Valor Duplicidade: Auto de Infração Nº Acordo Par:											
Mês referência: Data Situação: 01/02/2026 Situação: Parcelado-Normal											
Anotação em diário de Arrecadação:											
Parcela	Data Vencimento	Valor Original	Multa	Juros Corr.	Monet.	Honorários	Valor Corrigido	Valor Pago	Banco Agência	O.C.	Cod. Proc.
0	20/02/2026	R\$ 256,95	2,57	1,43	0,98	0,00	R\$ 261,93	R\$ 261,93			
1	20/02/2026	R\$ 25,70	2,57	1,31	0,59	0,00	R\$ 30,27	R\$ 30,27			
2	20/02/2026	R\$ 25,70	2,57	1,04	0,36	0,00	R\$ 29,78	R\$ 29,78			
3	20/02/2026	R\$ 25,70	2,57	0,77	0,19	0,00	R\$ 28,24	R\$ 28,24			
4	20/02/2026	R\$ 25,70	1,50	0,51	0,04	0,00	R\$ 27,26	R\$ 27,26			
5	20/02/2026	R\$ 25,70	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 25,70	R\$ 25,70			
6	20/02/2026	R\$ 25,70	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 25,70	R\$ 25,70			
7	20/02/2026	R\$ 25,70	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 25,70	R\$ 25,70			
8	20/02/2026	R\$ 25,70	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 25,70	R\$ 25,70			
9	20/02/2026	R\$ 25,70	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 25,70	R\$ 25,70			
10	20/02/2026	R\$ 25,70	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 25,70	R\$ 25,70			
Total devido: R\$ 516,54											

Ressaltando-se o Direito da Fazenda Pública Municipal a reserva dos valores a que tem direito, nos termos do artigo 130 e parágrafo único do CTN e 187 parágrafo único, observa-se a preferência do crédito tributário municipal, conjugado com a decisão do STF nº ADPF nº 357,

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 187 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 29 DA LEI N. 6.830/1980. CONCURSO DE PREFERÊNCIA ENTRE OS ENTES FEDERADOS NA COBRANÇA JUDICIAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS. INCOMPATIBILIDADE DAS NORMAS IMPUGNADAS COM A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA DE 1988. AFRONTA AO INC. III DO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO. ARGUIÇÃO JULGADA PROCEDENTE

1. A arguição de descumprimento de preceito fundamental viabiliza a análise de constitucionalidade de normas legais pré-constitucionais insuscetíveis de conhecimento em ação direta de inconstitucionalidade. Precedentes. 2. A autonomia dos entes federados e a isonomia que deve prevalecer entre eles, respeitadas as competências estabelecidas pela Constituição, é fundamento da Federação. O federalismo de cooperação e de equilíbrio posto na Constituição da Republica de 1988 não legitima distinções entre os entes federados por norma infraconstitucional. 3. A definição de hierarquia na



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
B. Alto da Glória - Curitiba - PR
CEP - 80.030-000
Tel. (41) 3350-8412 / 3350-8642
Pg1@curitiba.pr.gov.br

cobrança judicial dos créditos da dívida pública da União aos Estados e Distrito Federal e esses aos Municípios, descumpre o princípio federativo e contraria o inc. III do art. 19 da Constituição da Republica de 1988. 4. Cancelamento da Súmula n. 563 deste Supremo Tribunal editada com base na Emenda Constitucional n. 1/69 à Carta de 1967. 5. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente para declarar não recepcionadas pela Constituição da Republica de 1988 as normas previstas no **parágrafo único do art. 187 da Lei n. 5.172/1966** (Código Tributário Nacional) e no parágrafo único do art. 29 da Lei n. 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). (STF - ADPF: 357 DF, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 24/06/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/10/2021.

Atenciosamente,



Paulo Salamuni
Procurador do Município de Curitiba

